



**MANGALARGA  
MARCHADOR**

AQUI TEM PAIXÃO 

## **REGULAMENTO DE NÚCLEOS**

**INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS E  
ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DO MANGALARGA MARCHADOR**

# REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DO MANGALARGA MARCHADOR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR ABCCMM

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS .....	1
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS .....	3
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS .....	5
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS .....	16
CAPÍTULO VI - DO FOMENTO REGIONAL DA RAÇA MANGALARGA MARCHADOR. ....	16
CAPÍTULO VII – DO APOIO DA ABCCMM.....	18
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ....	19
CAPÍTULO IX – DO RANKING DOS NÚCLEOS .....	20
ANEXO 1 .....	24
ANEXO 2 .....	25

REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR DA ABCCMM EM 22/07/2022

# REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DO MANGALARGA MARCHADOR

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e fins

Art. 1º – A Associação Brasileira dos Criadores do Mangalarga Marchador -ABCCMM – exerce sua atividade em todo o território Nacional a fim de buscar o aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e o desenvolvimento da raça.

**Parágrafo único** – Para a consecução de suas finalidades, a ABCCMM contará com os Núcleos e Associações Regionais que terão suas atividades organizadas por meio deste Regulamento.

Art. 2º – O NÚCLEO é uma sociedade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede instalada no município de sua origem.

§ 1º - Para garantia de seu funcionamento, o NÚCLEO observará o seguinte:

- I. Será regido por estatuto próprio registrado em cartório competente;
- II. Será inscrito no Ministério da Fazenda;
- III. Possuirá livro de atas, onde constarão as decisões tomadas por sua Diretoria;
- IV. Possuirá conta bancária em seu nome, que será movimentada pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, para receber as receitas e pagar as despesas necessárias ao regular desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 2º - O NÚCLEO desenvolverá sua atividade na região abrangida pelo seu raio de ação, conforme descrito em seu Estatuto Social.

Art. 3º - O NÚCLEO tem por finalidade:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Assistir seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;

- III. Promover e incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador em sua área de atuação, objetivando sempre a melhoria e o aprimoramento da raça; se, porventura, o núcleo tiver interesse em realizar algum evento fora de sua área de atuação, deverá receber autorização especial, por escrito, da diretoria da ABCCMM.
- IV. Incentivar a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador a prestar ampla, assídua e eficiente assistência técnica a seus associados, com promoção até de visita técnica compartilhada, para rateio das despesas;
- V. Promover atividades, visando ao desenvolvimento do mercado para o Cavalo Mangalarga Marchador e estimular a competitividade e condições de comercialização da raça em sua área de atuação;
- VI. Promover atividades, visando à inclusão de novos associados;
- VII. Realizar e coordenar exposições, feiras, leilões, provas zootécnicas e funcionais, seminários, palestras, congressos e colaborar para a sua realização, com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver e promover o cavalo Mangalarga Marchador;
- VIII. Estimular a fixação e o aperfeiçoamento de calendário para os eventos referidos no inciso VII deste artigo, de modo a incluí-lo no calendário nacional e a oficializá-lo, obrigatoriamente mediante prazos e condições especificadas nos respectivos regulamentos;
- IX. Incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores do cavalo Mangalarga Marchador;
- X. Auxiliar os criadores na solução de problemas e pendências junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;
- XI. Organizar e manter sede para o funcionamento da sociedade que sirva de base e ponto de apoio para os criadores da sua área de atuação;
- XII. Buscar soluções, por meio de negociações coletivas, que aperfeiçoem a utilização dos recursos dos criadores nos gastos comuns aos criatórios;
- XIII. Firmar e manter convênios com entidades públicas e civis para obtenção de recursos financeiros e para a consecução de outras finalidades de interesse do NÚCLEO, especialmente com os sindicatos rurais e prefeituras.

§ 1º - É vedado ao NÚCLEO participar de movimentos e de correntes políticas e religiosas de qualquer espécie, bem como manifestar preferência por um ou outros desses movimentos e correntes.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades e divulgação de suas atividades, o NÚCLEO manterá atualizada a relação de associados, com seus respectivos nomes e endereços completos, telefones e e-mail.

Art. 4º – O NÚCLEO deverá ter um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o NÚCLEO poderá ser criado em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 6º – O NÚCLEO será constituído por número ilimitado de associados admitidos, a critério da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Sejam criadores ou usuários do Cavalão Mangalarga Marchador;
- II. Sejam filiados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalão Mangalarga Marchador;
- III. Assumam a responsabilidade pelo pagamento de taxa mensal ou anual que vier a ser fixada pela Diretoria.

§ 1º – A condição de associado é intransferível, e aquele que pertencer a mais de um NÚCLEO, optará por um deles, através de carta assinada, para que seu nome seja incluído no rateio dos repasses oriundos da ABCCMM.

§ 2º - A condição de associado à ABCCMM poderá ser dispensada pela Diretoria do NÚCLEO.

Art. 7º – Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do NÚCLEO;
- II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao NÚCLEO;
- III. Honorários: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por serviços de notoriedade prestados ao NÚCLEO, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes: sócios criadores, usuários e mirins da ABCCMM quites com suas obrigações;
- V. Usuários: aqueles que não são filiados à ABCCMM, mas que utilizam o cavalo Mangalarga Marchador e se propõem a participar das atividades do NÚCLEO, contribuindo com as suas despesas, respeitando o seu Regulamento, porém, sem direito a voto.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em suas decisões;
- III. Usufruir serviços, benefícios e vantagens oferecidos;
- IV. Ingressar livremente, de posse da carteira de associado, nos locais de festejos, exposições e outros eventos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO;
- V. Inscrever nas exposições, leilões, concursos e demais eventos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO, os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas às disposições dos respectivos regulamentos ou instruções.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do NÚCLEO;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Cumprir, pontualmente, os compromissos pecuniários para com a sociedade;
- V. Acatar, com serenidade e respeito, os resultados dos julgamentos de seus animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou copatrocinaados pelo NÚCLEO.

**Parágrafo único** – Havendo justa causa ou motivo grave, o associado poderá ser excluído do NÚCLEO, por decisão fundamentada, tomada pela maioria dos presentes (metade mais um) na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa, que poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o associado receber a notificação daquela decisão.

Art. 10 – Perderá a qualidade de associado o que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

§1º – Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados, por correspondência registrada ou eletrônica, os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a cobrança de seus débitos feita pelos meios legais.

§2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do caput deste artigo, poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

§3º – A eliminação e a readmissão de associados previstas neste artigo, serão realizadas a critério da Diretoria, cabendo privativamente ao Presidente, no primeiro caso, a correspondente comunicação ao associado.

Art. 11 – Os associados do NÚCLEO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos de Associados**

Art. 12 – Contra decisão da Diretoria contrária ao associado caberá recurso ao Conselho Superior (ou similar).

Art. 13 – Da decisão do Conselho Superior caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão.

Art. 14 – Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao Presidente do órgão competente para receber o recurso conferir-lhe o competente efeito.

**Parágrafo único** – Na hipótese de decisões que impliquem a aplicação de penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 15 – O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Administração**

Art. 16 – O NÚCLEO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Poderá ser aceito outra formatação de diretorias e conselhos, conforme regimentos internos dos Núcleos aprovados em assembleias.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários devidamente convocada e instalada.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar os Estatutos Sociais;
- II. Deliberar sobre contas e atos da Diretoria;
- III. Eleger a Diretoria e demais Conselhos;
- IV. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria, e Conselhos;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- VII. Aprovar o regimento interno.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do Núcleo, durante o primeiro semestre de cada ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e atos da Diretoria;
- III. Apreciar planos de trabalho;
- IV. Deliberar sobre assuntos constantes na pauta.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no Art.38, III deste regulamento;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as



## obrigações sociais.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso encaminhado aos associados por meio de carta com Aviso de Recebimento - A.R. ou envio eletrônico além de publicação fixada na própria entidade e em jornal de grande circulação regional, que deverá conter a ordem do dia dos trabalhos.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 1h, com qualquer número.

Art. 22 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por presidente escolhido pelos sócios presentes, o qual convidará um deles para atuar como Secretário.

## Seção II

### Do Conselho Superior

Art. 23 - O Conselho Superior é órgão consultivo especial da entidade, constituído pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, na qualidade de membros natos, e por quatro criadores com notórios conhecimentos da raça Mangalarga Marchador, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os quais serão escolhidos um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º secretário, por votação do próprio órgão.

§ 1º – A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será igual à dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º – Os quatro criadores eleitos referidos neste artigo deverão fazer parte do quadro social da entidade há, pelo menos, cinco anos.

§ 3º – O membro nato do Conselho Superior deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

§ 4º – O Conselho superior reunir-se-á, com o “quórum” mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, por convocação de seu Presidente:

- I. Ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para obter informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos e serviços do NÚCLEO e para troca de informações entre seus membros;
- II. Extraordinariamente, atendendo à solicitação do Presidente do NÚCLEO, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 5º – O Presidente do Conselho Superior convocará reunião no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente do NÚCLEO, e o Conselho reunir-se-á nos 30 (trinta) dias seguintes à data da convocação.

§ 6º – O membro eleito do Conselho Superior que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 7º – O membro nato do Conselho Superior que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Art. 24 – Ao Conselho Superior compete:

- I. Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;
- II. Homologar o nome de substitutos de Diretores nos casos de vacância de cargos;
- III. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Parágrafo único** – as decisões do Conselho Superior serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

Art. 25 – A Diretoria do NÚCLEO é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Eventos e Provas Funcionais;
- VI. Diretor de Desenvolvimento de Mercado;
- VII. Diretor Social;

§ 1º - O mandato de membro da Diretoria do NÚCLEO é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As chapas formadas para concorrer às eleições serão registradas junto à Diretoria do NÚCLEO, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º – As eleições serão convocadas pela Diretoria para o último mês de cada gestão.

§ 4º - Somente poderão concorrer às eleições os associados regularmente inscritos e em dia com

a entidade até a data de inscrição das chapas.

§ 5º – Somente os sócios regularmente inscritos e quites com o NÚCLEO poderão exercer o direito de voto.

§ 6º – Os membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição ou em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado da eleição.

§ 7º – O mandato dos diretores finda com o início do mandato dos eleitos para o período seguinte.

Art. 26 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o Presidente convocará substituto "ad referendum" do Conselho Superior.

§ 1º – O substituto referido no "caput" será escolhido pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Superior dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membro que já faça parte de outros órgãos da Administração.

§ 2º – O Diretor que faltar, sem causa justificada, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria perderá seu mandato.

Art. 27 – À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

- I. Fixar e alterar o valor de joia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;
- II. Aprovar alteração de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, de seus colaboradores, quando for o caso;
- III. Admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Regulamento;
- IV. Autorizar despesas superiores a seis salários mínimos;
- V. Aprovar regulamentos internos;
- VI. Criar comissões especiais;
- VII. Criar e extinguir serviços quando necessário;
- VIII. Contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse dos criadores da raça Mangalarga Marchador;
- IX. Aprovar a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
- X. Apreciar e emitir parecer sobre assuntos que devam ser submetidos à

apreciação e decisão da Assembleia Geral;

- XI. Envidar esforços para reintegrar associados que estejam inativos ou que abandonaram, temporariamente, a criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- XII. Deliberar sobre as dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento e os casos nele omissos.

Art.28 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de três de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá ao Diretor escolhido dentre os presentes.

§ 4º – As atas das reuniões da Diretoria, observado o disposto no art. 2º deste Regulamento, conterão o sumário dos atos aprovados, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- I. Diligenciar no sentido do cumprimento das decisões da Diretoria e dos Conselhos;
- II. Superintender a administração dos trabalhos do NÚCLEO, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
- III. Representar o NÚCLEO em todos os atos ou cerimônias em que esse tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Superintender os serviços de informática do NÚCLEO;
- VII. Dirigir e orientar a redação da correspondência externa do NÚCLEO;
- VIII. Responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IX. Aprovar reformas do organograma, Quadro de Servidores, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
- X. Autorizar despesas de rotina não superior a seis salários mínimos;
- XI. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da sociedade;
- XII. Propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas

justificativas, as alterações a serem feitas no Regulamento;

- XIII. Apresentar à Assembleia Geral, durante o primeiro semestre de cada ano, circunstanciados relatórios dos trabalhos realizados pela sociedade, no exercício anterior, acompanhados do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa, em forma de prestação de contas;
- XIV. Propor à Diretoria as alterações consideradas necessárias no macro organograma do NÚCLEO, de forma a aperfeiçoar os seus serviços;
- XV. Nomear funcionários em cargos de confiança ou criar comissões especiais;
- XVI. Constituir procuradores com poderes "ad judícia" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;
- XVII. Tomar "ad referendum" da Diretoria, as deliberações de competência desta que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno;
- XVIII. Comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social do NÚCLEO.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II. Colaborar com o Presidente, desempenhando os encargos que lhe forem delegados.
- III. Comparecer à sede da sociedade com habitualidade;
- IV. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como para assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes associados às reuniões de Diretoria.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
- II. Supervisionar os serviços de informática do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;
- III. Manter sob sua guarda e controle o patrimônio do NÚCLEO;
- IV. Auxiliar o Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e no cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
- V. Promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos

que devam ser preservados para a organização da história da raça Mangalarga Marchador;

- VI. Estar presente na sede do NÚCLEO de forma a possibilitar aos associados e aos visitantes o atendimento adequado;
- VII. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- VIII. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar os serviços financeiros, a Tesouraria e a Contabilidade;
- II. Assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- III. Fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras do NÚCLEO;
- IV. Supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade e de taxas de emolumentos, para fins de sua eliminação do quadro social;
- V. Indicar ao Presidente os funcionários que devam ser nomeados para cargos de confiança na Contabilidade e Tesouraria;
- VI. Outorgar, conjuntamente com o Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que o NÚCLEO mantém depósitos ou cobranças;
- VII. Supervisionar, em comum acordo com o Presidente, a elaboração dos relatórios anuais que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- IX. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 33 - Ao Diretor de Eventos e Provas Funcionais compete:

- I. Supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os serviços de eventos da raça Mangalarga Marchador, como exposições, leilões, provas funcionais, cavalgadas, copas de marcha, enduros, feiras, congressos e outros, participando deles usualmente;
- II. Coordenar a oficialização de eventos e a concessão de chancelas a leilões, promovidos diretamente pelo NÚCLEO;
- III. Promover copas de marcha e provas funcionais, visando mostrar e divulgar as aptidões do Cavalo Mangalarga Marchador;
- IV. Estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;
- V. Substituir o Diretor de Desenvolvimento de Mercado em seus impedimentos;
- VI. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 34 - Ao Diretor de Desenvolvimento de Mercado compete:

- I. Promover o cavalo Mangalarga Marchador;
- II. Estabelecer e programar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de *marketing*, e divulgar as aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;
- III. Coordenar, em comum acordo com o Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do Cavalo Mangalarga Marchador;
- IV. Encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que o NÚCLEO delibere promover o Cavalo Mangalarga Marchador;
- V. Supervisionar as publicações próprias do NÚCLEO;
- VI. Substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos;
- VII. Coordenar as pesquisas que visem à promoção do Cavalo Mangalarga Marchador;
- VIII. Participar, na qualidade de Diretor, de eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim

como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 35 - Ao Diretor Social compete:

- I. Organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o presidente, as atividades sociais do NÚCLEO;
- II. Programar, anualmente, as promoções e realizações festivas do NÚCLEO, a serem aprovadas pela Diretoria;
- III. Participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse do NÚCLEO;
- IV. Assistir as autoridades e convidados especiais da sociedade durante as solenidades oficiais ou promoções que ela realizar ou de que ela participar;
- V. Participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 36 – Será contratado, sempre que possível, um Diretor Executivo Profissional para executar as decisões tomadas pela Diretoria, especialmente no que se refere aos eventos programados durante o ano.

**Parágrafo único** – As funções do Diretor Executivo serão determinadas pelo Presidente.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Deliberativo

Art. 37 - O Conselho Deliberativo será composto por três membros associados.

§ 1º - Os associados componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral do NÚCLEO, para mandato correspondente ao dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º- O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 3º– O Conselho Deliberativo contará, ainda, com dois suplentes associados, aos quais competirá substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos, por convocação do Presidente do referido órgão, obedecida sempre a categoria do membro do Conselho a ser substituído.

§ 4º- Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, será substituído, definitivamente, por um dos suplentes, o membro que vier a falecer ou que deixar de comparecer a três reuniões



consecutivas, sem causa justificada.

Art. 38 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Autorizar gravames ou alienação de imóveis do NÚCLEO;
- II. Conceder título de associado benemérito;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando ao desenvolvimento e melhoria da raça Mangalarga Marchador;
- V. Sugerir pesquisas visando ao melhoramento da raça Mangalarga Marchador;
- VI. Solicitar da Diretoria as informações que julgar necessárias sobre o desenvolvimento dos trabalhos e dos eventos realizados por esta associação, sempre que necessário e no exclusivo interesse do NÚCLEO;
- VII. Assessorar a Diretoria em questões específicas, sempre que solicitado.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com presença mínima de três membros.

§ 2º - O presidente votará nas deliberações e, em caso de empate, decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio por Secretário indicado pelo Presidente dentre seus membros.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, com mandato igual ao dos membros da Diretoria.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades previstas na legislação pertinente.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil do NÚCLEO, manifestando-se a respeito perante a

Diretoria;

- II. Apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborados pela Diretoria;
- III. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e das Receitas**

Art. 43 – O Patrimônio do NÚCLEO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 44 – Em caso de dissolução do NÚCLEO, os bens remanescentes serão destinados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador ou a qualquer outra entidade civil que tenha por escopo o incremento da raça Mangalarga Marchador no Brasil.

Art. 45 – A receita da sociedade constitui-se de:

- I. Contribuições dos sócios;
  - II. Verbas obtidas por meio de eventos;
  - III. Doações e subvenções;
- IV. Patrocínios.

**Parágrafo único** – O valor da contribuição devida pelos sócios para cada exercício será proposto pela Diretoria.

Art. 46 – A sociedade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Fomento Regional Da Raça Mangalarga Marchador**

Art. 47 – Para a consecução das finalidades previstas no art. 3º deste Regulamento, o NÚCLEO promoverá atividades em sua região de abrangência, afim de fomentar o desenvolvimento da Raça Mangalarga Marchador, notadamente as seguintes:

- I. Exposições Especializadas e Regionais, com a participação dos seus respectivos sócios e de outros criadores de outras localidades, nas quais

serão promovidos os julgamentos de marcha e morfologia, conforme regulamentos específicos;

- II. Provas Funcionais oficializadas pela ABCCMM, como do Marchador Ideal, Balizas, Tambores e Maneabilidade, conforme regulamentos específicos, com o objetivo de demonstrar a capacidade funcional do Cavalo Mangalarga Marchador;
- III. Copas de Marcha, com o objetivo principal de valorização da marcha, principal característica do Mangalarga Marchador, e de revelação de novos animais, que poderão ser levados às pistas de julgamento;
- IV. Leilões, especialmente para facilitar a comercialização de animais de propriedade dos sócios do NÚCLEO, que poderão vender seus produtos em condições mais acessíveis;
- V. Leilões de Cobertura e de Embriões, com o objetivo de fortalecer o caixa do NÚCLEO, evento que será realizado junto com as Exposições, durante encontro de confraternização ou outro formato proposto;
- VI. Caminhos do Marchador, Cavalgadas Planilhadas, Cross e Enduros, com o objetivo de valorizar a funcionalidade do cavalo Mangalarga Marchador e de promover a participação dos sócios do NÚCLEO;
- VII. Cavalgadas Temáticas e Ecológicas, em que os participantes percorrerão trajetos selecionados pela beleza natural, contando, ainda, com veículo de apoio;
- VIII. Feira de Animais e Shopping, para a venda de animais que serão comercializados especialmente com os usuários do cavalo Mangalarga Marchador para serem utilizados nas cavalgadas, provas de esporte, lazer e reprodução;
- IX. *Test-ride*, onde NÚCLEO reservará nas exposições e copas de marcha, um local próprio para fazer *test-ride* com animais da Raça Mangalarga Marchador, mansos, bonitos e bem arreados que serão oferecidos aos interessados para montaria e apreciação das qualidades dараça.
- X. Dias de Campo, a serem realizados em haras dos sócios do NÚCLEO, como oportunidade para a aproximação dos sócios, realização de novos negócios e mostra da seleção desenvolvida pelo criador;
- XI. Cursos de Profissionalização, conforme grade de cursos oferecida pela ABCCMM;

- XII. Convênios com as Prefeituras Municipais e Sindicatos Rurais, para a cessão dos parques e das baías para os eventos; com Hotéis para receber os criadores de outras regiões, conseguindo diárias especiais para acomodar os visitantes e também os jurados e funcionários das empresas organizadoras.
- XIII. Convênios com entidades sociais que se utilizam da equoterapia para a recuperação de deficientes, fornecendo animais mansos da Raça.
- XIV. Convênios com Órgãos Ambientais, entidades que preservam o Meio Ambiente, para divulgar, em conjunto com o NÚCLEO, suas atividades.
- XV. Visitas Técnicas, sob a sua coordenação, para baratear os seus custos e também promover a aproximação entre os criadores.
- XVI. Conseguir Patrocinadores para custear os eventos, para que o NÚCLEO não fique sobrecarregado com as despesas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Apoio da ABCCMM**

Art. 48 – Observado o disposto no art. 3º item II do Estatuto da ABCCMM, esta poderá colaborar com as atividades dos NÚCLEOS, da seguinte forma:

- I. Repasses de verbas: estabelecendo critério de participação financeira nas receitas da ABCCMM originadas por criadores pertencentes ao NÚCLEO, comprovado através de solicitação oficial via carta ou sistema enviado pelo criador à ABCCMM, repassando-as, trimestralmente, observada a porcentagem de 10% sobre as anuidades e demais emolumentos, cujos valores serão depositados diretamente na conta bancária do NÚCLEO;
- II. Calendário: estabelecendo um calendário anual, com o objetivo de acomodar os eventos da Raça Mangalarga Marchador da melhor maneira possível, evitando a superposição de exposições importantes, para as quais será observada uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros para exposições e copas, evitando-se que um evento prejudique o outro.
- III. Os leilões da raça deverão ser chancelados pela ABCCMM e pagarão a porcentagem sobre o valor bruto das vendas anunciadas pelas leiloeiras, conforme regulamentação de chancela de leilões. Do total arrecadado, 5%

será destinado a premiação do *Ranking* dos Núcleos.

- IV. *Ranking* para Exposições: a ABCCMM, a seu critério, poderá estabelecer um *ranking* diferenciado para eventos que tenham interesse estratégico no fomento da Raça, aumentando a sua pontuação, bem como poderá diminuir o número de animais para que o evento seja ranqueado, especialmente para facilitar a participação de pequenos criadores.
- V. Diretoria Executiva: os membros da Diretoria Executiva se esforçarão para comparecer ao maior número de eventos possível, patrocinados pelos NÚCLEOS, devendo ser criada uma agenda para formalizar a participação de cada um.
- VI. Espaço no *site*: a ABCCMM manterá um espaço no portal oficial, denominado “Notícias dos Núcleos”, para onde deverão ser enviadas todas as notícias que os NÚCLEOS tenham interesse na divulgação.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 - O NÚCLEO recém-fundado poderá funcionar por duas gestões sem preencher os cargos para o Conselho Superior e Deliberativo.

Art. 50 - Qualquer modificação neste Regulamento somente será adotada no ano seguinte ao da sua entrada em vigor.

Art. 51 – Para composição da Diretoria Executiva (exceto Conselhos) do NÚCLEO, exige-se que todos os membros da mesma sejam sócios criadores (contribuintes) e adimplentes com suas obrigações perante a ABCCMM no ato de registro oficial da ata, registrada em cartório, perante a entidade.

Art. 52 – Os NÚCLEOS, que não regularizarem suas atas num prazo de 60 (sessenta) dias após o término de um mandato, serão automaticamente entendidos como inativos perante a ABCCMM.

Art. 53 – O objetivo principal do NÚCLEO, é atender aos criadores e difundir a raça Mangalarga Marchador em suas respectivas regiões. Portanto, o NÚCLEO que não realizar nenhum tipo de evento oficial em sua área de atuação, seja exposição, copa de marcha, cursos oficiais, provas de esportes e outras atividades regulamentadas pelo período de 01 (um) ano, também serão considerados inativos perante a ABCCMM.

Art. 54 – O NÚCLEO considerado como inativo, fica vedado de receber os repasses trimestrais da ABCCMM, bem como de realizar qualquer tipo de evento oficial da raça Mangalarga Marchador.

Art. 55 – Os repasses trimestrais ao NÚCLEO, somente acontecerão para os considerados ativos perante a ABCCMM, exclusivamente através de pagamento na conta corrente de titularidade do próprio NÚCLEO (razão social e CNPJ).

Art. 56 – A chancela para eventos solicitados pelo NÚCLEO à ABCCMM, somente será concedida mediante regularização de todas as obrigações financeiras ou regulamentares do solicitante junto a associação.

Art. 57 – A criação de novo NÚCLEO deverá obedecer a uma distância mínima de 150 km de outro já existente e mediante aprovação da Diretoria Executiva da ABCCMM.

**Parágrafo único** – Havendo variação entre estes artigos e os regulamentos internos de cada Núcleo, os mesmos deverão ser comunicados por escrito à ABCCMM, para verificação.

## CAPÍTULO IX

### Do *Ranking* dos Núcleos

Art. 58 - A ABCCMM administrará um *ranking* anual de pontuação das atividades dos NÚCLEOS, com o objetivo de estimular a promoção de eventos fomentadores da raça Mangalarga Marchador nos diversos pontos do País, especialmente aqueles referidos no art. 47 deste Regulamento,

Art. 59 - Os NÚCLEOS poderão promover quantos eventos julgarem convenientes, os quais serão ranqueados de acordo com a tabela de pontos constante no anexo que integra este Regulamento, respeitadas as condições estabelecidas no item III, do artigo 3º desse regulamento.

Art. 60 - O *ranking* referido no art. 50 deste Regulamento obedecerá ao ano equestre, com período compreendido entre o primeiro dia após a Exposição Nacional até o último dia da Exposição Nacional seguinte.

Art. 61 – Realizado o evento, o NÚCLEO comunicará oficialmente, com detalhes, através de súmula, ao Departamento de Eventos da ABCCMM, que manterá e administrará o controle deste *ranking* e divulgará o resultado final, anualmente, para efeito de premiação.

**Parágrafo único** - a Diretoria do NÚCLEO ou a empresa promotora informará, por escrito, ao Departamento de Eventos da ABCCMM os detalhes de cada evento, com o número de participantes, vencedores das provas, prêmios concedidos, jurados participantes, sob pena de não ser considerado para contagem de pontos do *ranking* dos NÚCLEOS.

Art. 62 – Para efeitos de apuração do *Ranking*, serão válidos os seguintes eventos, conforme descritos:

1. **Exposição Especializada:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha

- Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
2. **Copa de Marcha:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
  3. **Exposição Regional:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
  4. **Exposição de Inéditos:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
  5. **Exposição de Fomento:** Promovida conforme Regulamento Geral de Eventos, com pontuações adicionais para participação de animais de Marcha Picada, e para cada concurso de cavalos castrados.
  6. **Prova de Esporte (Pista):** Promovida conforme Regulamento Geral para Provas Esportivas, contemplando todas as modalidades previstas de Provas de Pista, com pontuação atribuída a cada modalidade, somada a pontuação individual de cada passagem, por categoria de competidor.
  7. **Prova de Esporte (Percurso):** Promovida conforme Regulamento Geral para Provas Esportivas, contemplando todas as modalidades previstas de Provas de Percurso, com pontuação única para realização de cada prova somada a pontuação individual de cada participante.
  8. **Cavalgadas:** Será exigido um número mínimo de 20 (vinte) participantes, que deverão ser demonstrados através de registros fotográficos, onde poderá se observar o número mínimo de cavaleiros, montados, em uma única foto. Também será exigida identificação visual do NÚCLEO organizador na foto, tal como bandeiras, camisas, bonés, infláveis ou outros.
  9. **Cavalgadas Temáticas:** Serão contabilizadas no ranking todas as cavalgadas temáticas chanceladas pela ABCCMM.
  10. **Leilão do Núcleo:** Apenas para leilões realizados e promovidos pelo próprio NÚCLEO, sendo necessária a identificação do mesmo no nome do leilão. A comprovação deverá ser realizada através de chancela e ou catálogo / folder do evento.
  11. **Leilão com Apoio do Núcleo:** O NÚCLEO poderá apoiar aos leilões de seus associados, com divulgação e mobilização. A comprovação deverá ser feita

através de imagem do catálogo do evento, identificando o mesmo como apoiador.

12. **Feira de Animais do Núcleo:** Apenas para feiras / shoppings realizados e promovidos pelo próprio NÚCLEO, sendo necessária a identificação do mesmo no nome da feira / shopping. A comprovação deverá ser realizada através de chancela e ou catálogo ou folder do evento.
13. **Feira de Animais com Apoio do Núcleo:** O NÚCLEO poderá apoiar as Feiras / Shoppings de seus associados, com divulgação e mobilização. A comprovação deverá ser feita através de imagem do catálogo ou folder do evento, identificando o mesmo como apoiador.
14. **Test Ride:** Com o objetivo de apresentar a raça a novos criadores, o NÚCLEO pode promover um *Test Ride*, em seus eventos oficiais (copas e exposições), disponibilizando um ou mais animais, sob acompanhamento, para montaria do público. Para comprovação, será necessário foto do evento, e com identificação visual do NÚCLEO organizador.
15. **Curso Mangalarga Marchador Para Todos:** Serão pontuados todos os cursos da grade oficial com chancela da ABCCMM promovidos pelo NÚCLEO com o objetivo de difundir conhecimento aos criadores e capacitar profissionais.
16. **Palestras:** Com o objetivo de gerar conhecimentos, as palestras promovidas pelo NÚCLEO, com temas relacionados à equideocultura, serão pontuadas no *ranking* dos núcleos mediante agendamento no departamento de eventos da ABCCMM e comprovação através de foto do evento, acompanhado de um relatório descritivo da mesma, com um mínimo de 20 participantes.
17. **Convênios com Entidades:** Serão aceitos e pontuados todos os convênios firmados entre o NÚCLEO e qualquer entidade municipal, estadual, federal, socioambientais ou turísticas, com o objetivo de gerar benefícios aos associados de sua respectiva região.
18. **Contrato de Parceria:** Este modelo de contrato, tem como objetivo único o fomento a novos criadores, com a cessão de animais por intermédio do NÚCLEO, para associados com até 02 (dois) anos de filiação à ABCCMM. O prazo determinado para cessão é de no mínimo 16 meses (correspondente a uma gestação e desmame, no caso de éguas), e deve ser assinado por todas as partes envolvidas sendo o criador beneficiado, o cedente e o NÚCLEO responsável. Será feita a verificação da Comunicação de Nascimento do produto gerado em nome do beneficiado.



19. **Provas Sociais:** Com o objetivo de estimular a participação dos criadores e das famílias nas provas de marcha, será pontuado o NÚCLEO que promover Provas Sociais em seus eventos. Para a devida comprovação, será necessário a apresentação da ficha de inscrição dos participantes devidamente preenchida acompanhada de uma súmula de classificação assinada pelo jurado da prova. Será exigido o mínimo de 04 participantes por prova e poderá haver a formação de categoria mista, caso não seja atingido o número mínimo de participantes exigido por categoria.

20. **Dias de Campo:** A ABCCMM pontuará no *Ranking* dos Núcleos os Dias de Campo agendados e comprovados através de registro fotográfico, acompanhado de um relatório com descrição de data, local e lista de participantes com mínimo de 10 pessoas.

Art. 62 – O NÚCLEO, fica obrigado a enviar para a ABCCMM a súmula de atividades realizadas para apuração e pontuação no *ranking*, trimestralmente conforme descrito:

- I. Agosto, setembro e outubro: prazo para envio até 15 de novembro.
- II. Novembro, dezembro e janeiro: prazo para envio até 15 de fevereiro.
- III. Fevereiro, março e abril: prazo para envio até 15 de maio.
- IV. Maio, junho e julho: prazo para envio até 15 de agosto.

Art. 63 – Somente serão aceitos relatórios completos, com a súmula resumo devidamente assinada pelo presidente ou responsável pelo NÚCLEO.

Art. 64 – Serão aceitos somente documentos originais, protocolados pessoalmente ou enviados via correios (neste caso, será considerada a data de postagem para devida comprovação do prazo).

Art. 65 – A documentação que for entregue fora do prazo à ABCCMM, não terá validade para efeito de pontuação no referido *ranking*.

Art. 66 – Anualmente, após a apuração final do *ranking* dos NÚCLEOS, a ABCCMM oferecerá três prêmios em dinheiro, conforme previsto no inciso III do art. 49 deste Regulamento, visando premiar pelas atividades por eles realizadas no período. O valor total destinado à premiação, será dividido observando as seguintes porcentagens:

- a) Medalha de Ouro 50% (cinquenta por cento)
- b) Medalha de Prata 30% (trinta por cento)
- c) Medalha de Bronze 20% (vinte por cento)

Art. 67 – Casos omissos neste regulamento, deverão ser deliberados pela diretoria da ABCCMM.

## ANEXO I

Tabela de pontos para o *Ranking* dos Núcleos

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Exposição Especializada	Marcha Batida	150
	Marcha Picada	150
	Mais de 200 animais Marcha Batida	200
	Mais de 200 animais Marcha Picada	200
Exposição Regional	Marcha Batida	80
	Marcha Picada	80
Exposição Inéditos	Marcha Batida	80
	Marcha Picada	80
Exposição de Fomento	Marcha Batida	80
	Marcha Picada	80
Copa de Marcha	Marcha Batida	80
	Marcha Picada	80
Concurso de Marcha Cavalo Castrado	Por categoria	50
Prova de Esporte (Pista – 50 pontos por modalidade realizada, mais pontuação )	Mirim	8
	Juvenil	8
	Iniciante	8
	Amazonas	5
	Adulto	5
	Master	5
	Aberta	5
Prova de Esporte (Percurso)	Cavalgada Planilhada	150
	Cross	150
	Enduro	150
	Caminhos do Marchador	300
Cavalgadas	Cavalgada	100
	Cavalgada Temática	200
Prova de Esporte (Pontuação individual por participante somada à pontuação da prova de Percurso)	Mirim	8
	Juvenil	8
	Iniciante	8
	Amazonas	5
	Adulto	5
	Master	5
	Aberta	5
Leilão	Do Núcleo	80
	Apoiado pelo Núcleo	10
Feira de Animais	Do Núcleo	80
	Apoiado pelo Núcleo	10
Cursos	Marchador Para Todos (Oficial ABCCMM)	200
Palestra	Temas Diversos	50
Contratos e Convênios	Contrato Com Entidades	50
	Contrato de Comodato Associado	80
Provas Sociais	Prova dos Criadores	100
	Prova das Amazonas	100
	Prova Mirim - Até 11 anos	100
	Prova Juvenil - Entre 12 e 17 anos	100
Test Ride		40
Dia de Campo		40

## ANEXO II

## Súmula de Realização de Eventos

SUMULA DE				
EVENTOS				
Núcleo: _____				
Período: _____				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	QTD	TOTAL
Leilão	Do Núcleo	80		
	Apoiado pelo Núcleo	10		
Feira de Animais	Do Núcleo	80		
	Apoiado pelo Núcleo	10		
Palestra	Temas Diversos	50		
Contratos e Convênios	Contrato Com Entidades	50		
	Contrato de Comodato Associado	80		
Provas Sociais	Prova dos Criadores	100		
	Prova das Amazonas	100		
	Prova Mirim - Até 11 anos	100		
	Prova Juvenil - Entre 12 e 17 anos	100		
Test Ride		40		
Dia de Campo		40		
Cavalgada		100		
Responsável (Nome legível) _____				
Assinatura: _____				

Observações: Todos os eventos oficiais chancelados pela ABCCMM que tramitam formulários internos, como exemplo as Exposições e Copas de Marcha Oficializadas (independente do formato - Inéditos, Regional, Fomento, Espacializada, etc.), Cursos Marchador Para Todos, Provas Esportivas e Cavalgadas Temáticas, já serão lançadas no ranking dos núcleos automaticamente após a realização das mesmas, sem que seja necessário o envio de documentos específicos para o ranking por parte do núcleo organizador.



**MANGALARGA  
MARCHADOR**

AQUI TEM PAIXÃO 